

DAVID GUILHERMO PANDURO	MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO	300.157.294	ASSESSOR ESPECIAL II	CONTRATO N° 575/ PGE-2020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEELEVADORES
JOSÉ AUGUSTO DA ROSA JÚNIOR	MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO	300.159.994	ASSESSOR ESPECIAL I		
SUELY MARIA KUNZLER SCHNEIDER	MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO	300.158.542	ASSESSOR VI		
THIAGO HENRIQUE C. DE O. SILVA	MEMBRO-(SUBSTITUTO)	300.172.209	ASSESSOR IV		
JOSE AUGUSTO DA ROSA JUNIOR	MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO	300.159.994	ASSESSOR ESPECIAL I	CONTRATO N° 415/ PGE-2020	MANUTENÇÃO / SUBESTAÇÃO
PAULO ROGÉRIO PEREIRA LIMA	MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO	300.121.506	ASSESSOR VII		
RAUL ROBERTO REYS ORTIZ LA VEJA	MEMBRO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO	300.124.063	GERENTE		
FRANCIS LUCY CHIXÁRO GRANGEIRO	MEMBRO - (SUBSTITUTO)	300.177.786	ASSESSOR IV		

Em todos os contratos do âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá, para tanto, proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Art. 4º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, **revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário** consoante a alteração legal promovida pela publicação da Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de março de 2022.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Protocolo 0024510722

Portaria nº 90 de 09 de março de 2022

O Superintendente da SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015:

CONSIDERANDO que os Processos administrativos de aquisição e afins, devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, e as compras deverão ser observadas, ainda: a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; a definição das unidades e das

quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 2(dois) e máximo 3 (três) membros representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 14 e 15 da Lei nº. 8.666/1993, especialmente o § 7º e § 8º;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR N. 841, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 que rege o Art. 70. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, órgão de gestão e natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental, compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividades meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e a logística do Poder Executivo, incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Estadual direta, e ainda, no mesmo âmbito, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, das Autarquias e das Fundações;

CONSIDERANDO a responsabilidade de toda a Administração Pública em zelar e cuidar do recebimento dos bens públicos que irão pertencer ao Patrimônio Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 24.041 de 8 de julho de 2019, regulamenta a gestão patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e revoga o Decreto n. 17.691, de 4 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a administração e o SUGESP controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas.";

CONSIDERANDO, por derradeiro Ofício-Circular nº 28/2019/SEPAT-GPM de 14 de agosto de 2019, expedido pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária/SEPAT/SEPOG, o qual determina a contar da data de 14/08/2019, essa GPM/SEPAT não dará procedimento ao Recebimento e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Material de Consumo, sendo de responsabilidade de cada órgão o trâmite legal, atentando-se ao Decreto Nº 24.041 de 8 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO o Memorando nº 30/2022/SUGESP-CONAD de 07/03/2022, do Processo Administrativo nº0042.031208/2021-17.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da **Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, a Comissão Especial de Recebimento de Materiais de Consumo, para atuar no âmbito da SUGESP e Órgãos vinculados do Poder Executivo Estadual:

Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Recebimento Definitivo os servidores abaixo relacionados:

I - Presidente: RAIANE ROSA DE OLIVEIRA, Matrícula 300154801, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio-GAP/SUGESP;

II - Vice-Presidente: KEISSY NUNES MAGALHAES GOMES, Matrícula 300142047, Assistente Técnico Administrativo

III - Membros:

- FLÁVIO DE OLIVEIRA CORDEIRO, Matrícula 300160677, Coordenador de Gatos Administrativos;

- GRABIELA WENDLING, Matrícula 300169224, Assessora Técnica;

- MICHELE DE LIMA SOUSA, Matrícula 300161844, Assessor VII;

- RICARDO DE SOUZA LIMA, Matrícula 300160107, Administrador do Palácio Rio Madeira;

- OSILAN ARAÚJO DE CASTRO, Matrícula 300130822, Gerente;

- JONATAS AIRTON PAXURY SANTOS, Matrícula 300139926, Assessor VI;

- PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVEIRA, Matrícula 300136065, Chefe de Núcleo;

- RAUL ROBERTO REYES ORTIZ DE LA VEJA, Matrícula 300124063, Assessor Especial III;

- PAULO ROGÉRIO PEREIRA LIMA, Matrícula 300121506, Assessor VII;

- JOSE AUGUSTO DA ROSA JUNIOR, Matrícula 300.128.411, Assessor Especial I;

- DAVID GUILHERMO PANDURO, Matrícula 300.157.294, Assessor Especial II ;

- FRANCIS LUCY CHIXÁRO GRANGEIRO, Matrícula 300.177.786, Assessor R IV;

- FRANCISCO CLODOALDO DE MATOS JUNIOR, Matrícula 300.172.646, Assessor IV;

- GUILHERME GUIMARÃES DOS S. FERREIRA, Matrícula 300175154 - Assessor IV;

- SUELY MARIA KUNZLER SCHNEIDER, Matrícula 300158542 - Assessor VI;

- THIAGO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 300.172.209, Assessor IV;

- APARECIDO CÉSAR GRILLO, Matrícula 300115970, Assessor Especial III;

- EDER FERNANDO CHIEA DE OLIVERA, Matrícula 300122831, Gerente;

- JHONNATAN PORTO GOMES, Matrícula 300128582, Assessor IV;

- ARISSON DA SILVA DESMAREST, Matrícula 300150192, Assessor IV;

- PHELLIPPE MAIA DE FREITAS, Matrícula 300174378, Assessor III;
- JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, Matrícula 300137337, Assessor V;
- HELENA BARBOZA DE AMORIM DE OLIVEIRA, Matrícula 300127872, Gerente.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá ser composta de, no mínimo, 2 (dois) e o máximo 3 (três) servidores, sendo que:

I – o titular/presidente da comissão, inserido neste artigo, podendo indicar o seu representante para fazerem parte da Comissão e/ou outra Comissão Especial;

II - os membros da Comissão serão nomeados pelo Superintendente dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, com o auxílio da Coordenadoria de Administração e Finanças/CAF/SUGESP;

III - a presidência desta Comissão será exercida por qualquer servidor da Superintendência, assim designado; IV - O recebimento do material de consumo, adjudicado não implica necessariamente a sua aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora, e ainda é responsabilidade do servidor(a) sua conferência e/ou recebimento PROVISÓRIO, até sua finalização (quanto conferência e demais procedimentos DEFINITIVOS);

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Processo Administrativo correlacionado, assim como na Nota de Empenho, Nota Fiscal, Contrato de Aquisição, Termo de Referência, Processo Administrativo, Auto de Adjudicação, ou outros instrumentos, na forma do disposto no artigo 62 da Lei n. 8.666, de 1993, atestando que o referido bem foi entregue dentro do prazo e em perfeito estado de uso;

II - rejeitar referido material de consumo, sempre que o referido estiver fora das especificações do instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra inicialmente apresentada na fase de licitação (proposta e outros);

III - expedir Termo de Devolução, Termo de Retirada ou Notificação, neste último caso se o bem for rejeitado;

IV - Os materiais de consumo adquiridos serão recebidos, conferidos e aceitos por esta Comissão em local previamente designado;

V - Estando o bem de acordo com as especificações quantitativas e qualitativas descritos nos documentos Termo de Referência, Edital e/ou equivalente, far-se-á o recebimento definitivo, certificando a Nota Fiscal no verso, no mínimo por 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles pertencente ao Setor e/ou Órgão que adquiriu o material de consumo;

VI - Após o recebimento definitivo, a Comissão encaminhará o Processo ao Setor e/ou Órgão responsável, onde serão procedidos os procedimentos necessários quanto registros, lançamentos, baixas, liquidação e demais procedimentos administrativos da despesa, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado e Municípios – SIAFEM;

VII - Em caso de recebimento de aquisição de material de consumo e/ou equivalentes, que deverão ser recebidos e conferidos no interior do Estado, as referidas despesa com diárias deverão acontecer pela Secretária e/ou Órgão de origem;

VIII – Se ocorrer que a referida Comissão instituída por Decreto, não estiver presente no ato do recebimento do material, deverá o bem se dar PROVISORIAMENTE por um servidor, devendo este, descrever (de próprio punho) por extenso, declarando o recebimento e as especificações, do contendo no documento o nome por extenso, função e matrícula;

IX - Os casos omissos deverão e/ou que necessitem de entendimento mais precisos, estes deverão ser encaminhados a Assessoria Jurídica interna, e ou própria Procuradoria Geral do Estado-PGE, para serem avaliados;

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2022.

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

CARLOS LOPES SILVA

Superintendente de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Protocolo 0024510860

Portaria nº 92 de 10 de março de 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

CONSIDERANDO as regras e diretrizes dos procedimentos da Gestão dos Contratos Administrativos, no âmbito da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL, DOE nº 242 do dia 11/12/2020, ID 0014676616/0015847516.